



LEI Nº 2760, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí - Gabinete do Prefeito, - a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O cargo de Coordenador de Cultura e Turismo fica equiparado, na hierarquia e nos vencimentos, ao de Secretário - Municipal.

Art. 3º - Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo os seguintes órgãos, serviços e espaços de difusão cultural, a ela subordinados:

Solar do Barão-Museu Histórico e Cultural de Jundiaí

Centro Jundiaense de Cultura-Biblioteca Pública

Centro das Artes

Coreto das praças Marechal Floriano Peixoto e Sebastião -

Pontes

Politheama

Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari"

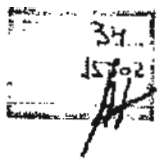
Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira

Casa da Cultura

Conselho Municipal de Cultura

Comissão Municipal de Turismo

Art. 4º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo tem por finalidade: difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; manter as unidades de difusão cultural; divulgar atividades culturais e Turísticas; instituir projeto de Turismo para o



Município; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos; adotar medidas de incentivo ao turismo; instituir projeto de ação cultural com ação cultural de base, de apoio e de periferia; estudar, propor e orientar formas de manifestação cultural, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, - bem como todos os demais assuntos relacionados com Cultura e Turismo.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

- selecionar os menores para os cursos de que trata a Lei 1.813, de 28 de maio de 1971
- administrar os próprios referidos no art. 3º desta lei
- implantar e administrar a Casa da Cultura
- formar o Conselho Municipal de Cultura
- formar a Comissão Municipal de Turismo
- organizar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 6º - Os atuais cargos existentes na SECET-Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, necessários à execução dos artigos 4º e 5º desta lei, passam a integrar e compor o quadro de pessoal da Coordenadoria de Cultura e Turismo ora criada.

Parágrafo Único. O remanejamento de que trata o "caput" deste artigo será feito através de Decreto.

Art. 7º - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotados na Coordenadoria de Cultura e Turismo, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

- (1) - Coordenador "CC-11"
- (1) - Oficial de Gabinete "CC-7"
- (2) - Assessor Cultural "CC-6"



- (1) - Técnico em Contabilidade "CC-4"
- (2) - Assessor "CC-5"
- (1) - Recepcionista "CC-2"
- (1) - Técnico de Som "CC-3"

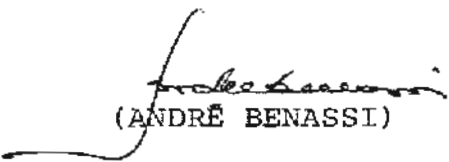
Art. 8º - As atuais Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação e Diretoria de Educação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças Municipais um crédito adicional no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de Cultura e Turismo".

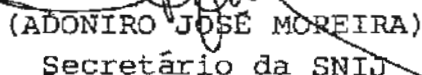
Art. 11 - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

na.-